



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PARECER N° 085/2021

PREGAO PRESENCIAL N° 017/2021

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA/JUDICIAL PARA OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO)".

Em atendimento à legislação vigente e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e atualizações posteriores, Lei 10.520/2000 procedi ao exame dos autos do Processo Licitatório sob Modalidade *Pregão Presencial nº 017/2021*, não constatando nenhuma irregularidade, uma vez que foram obedecidas todas as exigências constantes do Artigo 21, 38 e 43, todos da citada Lei Federal acima mencionada.

O prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, foi obedecido.

Ademais, cumpre informar que deverão ser observados pela comissão de licitação e/ou setor responsável, os valores apresentados, e que tais valores estejam em conformidade com os praticados no mercado, e se apresenta de maneira vantajosa para a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e que estão abaixo do valor percentual permitido pela lei de licitações.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável á homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, as empresas que apresentaram melhor vantagem para a Administração, por item, qual seja, a única empresa participante, PUBLICAR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 24 de setembro de 2021.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910